



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



**RECURSO ADMINISTRATIVO**



FW REGO SARAIVA ME

AV. DOM BOSCO, 575, CE  
CNPJ Nº 14.174.146/0001-05  
E-MAIL FW  
780-000 - BATURITÉ-CEARÁ  
CONTATO (85) 996756572  
GMAIL.COM

RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 03.15.01/2021

**FW REGO SARAIVA ME** CNPJ Nº 14.174.146/0001-05 vem, através de seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de modificar a decisão que inabilitou a recorrente no procedimento licitatório em exame:

1. As razões da inabilitação fundamenta-se no argumento de que o Engenheiro Agrônomo Cleonir Frederick também era responsável técnico da licitante **BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.
2. Ocorre que a licitante em **BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** **apresentou desistência** para formalizar certame logo após o recebimento dos envelopes dos participantes. A Lei Federal nº 8.666/93, é muito clara no que diz respeito a desistência de participação, especificamente, no artigo 43, § 6º prevendo que: "Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".
3. Ou seja, a desistência ocorreu **APÓS A FASE DA HABILITAÇÃO**, logo, deveria ter sido aceita pela Comissão, que não se manifestou acerca do fato, vejamos o entendimento jurisprudencial pacífico nacional:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. ART.43, PARAGRAFO 6º DA LEI Nº 8.666/93. DESISTÊNCIA DE ALGUMAS LICITANTES ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE HABILITAÇÃO. O parágrafo 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 possibilita a retirada das propostas até o término da fase de habilitação, que se dá ou com a fluência do prazo para a homologação da decisão de habilitação das empresas, ou com o julgamento do eventual recurso administrativo. No caso concreto a preliminar é rejeitada quanto aos protocolos dos pedidos de

desistência das empresas que optaram seja por qual motivo for, não mais participar do certame, antes de publicado o recurso administrativo apresentado. Negligência e confusão geral gerada pelo Município Licitante que não pode prejudicar a agravante. Presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a autorizar o deferimento da liminar nos autos.EMENTA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 100033230624 RS.

4. Vê-se Ilustre Juiz, que a lei pátria ampara a desistência seja qual for o motivo antes da publicação da habilitação, inclusive sem nenhuma penalidade para o licitante desistente.
5. Além disso, importante destacarmos que esta empresa recorrente apresentou tanto a empresa como através de protocolo físico, declaração emitida pelo Engenheiro Agrônomo Cícero Glauberick afirmando expressamente que autorizava somente esta empresa a utilizá-la como responsável técnico neste certame.(tudo antes do resultado da habilitação). Eja.

Face ao exposto, e em razão das provas inequívocas supracitadas pelo reexame da decisão que julgou equivocadamente esta empresa recorrente como "inabilitada" para torná-la devidamente habilitada, dando prosseguimento ao procedimento, sem prejuízos, por assim ser de pleno Direito a Justiça.

Capistrano/CE, 20 de junho de 2011.

  
Francisco Wagner  
Sócio-Proprietário





FW REGO SARAIVA &lt;fwregosaraiva@gmail.com&gt;

**Ofício Ref.: CP nº 03.15.01/2021**

2 messages

**FW REGO SARAIVA** <fwregosaraiva@gmail.com>  
To: cplcapistranoce@gmail.com

Wed, May 26, 2021 at 11:55 AM

Ilustre Presidente da CPL de Capistrano/CE

Em virtude das restrições relativas aos funcionamento dos órgãos públicos devido à pandemia do COVID-19, apresentamos via e-mail Declaração firmada pelo Engenheiro Agrônomo Dr. Cícero Glauberick Castelo Moreira (doc.anexo), no qual o mesmo autoriza apenas a empresa FW REGO SARAIVA - ME a utilizar seu acervo profissional no certame em referência.

**FW REGO SARAIVA - ME**  
CNPJ nº 14.176.146/0001-05 **glauber.pdf**  
107K**FW REGO SARAIVA** <fwregosaraiva@gmail.com>  
To: cplcapistranoce@gmail.com

Fri, Jun 25, 2021 at 1:04 PM

SEGUE NOVAMENTE.  
COMPROVANDO O ENVIO DIA 26/05/2021.  
[Quoted text hidden]

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com). **glauber.pdf**  
107K

## DECLARAÇÃO



Eu, **Cícero Glauberick Castelo Moreira**, portador de CPF nº 527.868.973-00, Engenheiro Agrônomo, venho por meio desta declarar que na concorrência pública nº 03.15.01/2021, cujo o objeto é a contratação dos serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na sede e distritos do município em Capistrano, que autorizei o uso único e exclusivo do meu acervo técnico nesse certame pela empresa **FW REGO SARAIVA ME**, CNPJ N° 14.176.146/0001-05.

Firmo a presente para que a mesma sirva de prova e efeitos.

A handwritten signature in blue ink that reads "Cícero Glauberick Castelo Moreira".

**CÍCERO GLAUBERICK CASTELO MOREIRA**

Engenheiro Agrônomo